

# ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL RECUPERA CERRADO Nº 2020/010

## 1. Dados da Reunião

|   |  |
|---|--|
| <b>Data</b>                                     | 09/10/2020   |
| <b>Horário</b>                                  | 16h às 17:00 h   |
| <b>Local</b>                                    | Reunião virtual zoom<br><br><a href="https://us04web.zoom.us/j/77428253973?pwd=bHh3dHNVVmNUSkFaRDh0WDJBL09wUT09">https://us04web.zoom.us/j/77428253973?pwd=bHh3dHNVVmNUSkFaRDh0WDJBL09wUT09</a><br><br>ID da reunião: 774 2825 3973<br>Senha de acesso: dJ9i9D |
| <b>Membros da Comissão de Seleção presentes</b> | <b>Fundação Banco do Brasil</b><br>Rosângela D Angelis Brandão<br>Cláudia Zulmira Cardoso Oliveira<br>Ivanildes Alves Candeira   |

## 2. Pauta da Reunião: Análise e julgamento dos recursos da Etapa I

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital 2020/010, acima citados, designada por despacho registrado em ata de reunião ordinária do Comitê Estratégico realizada em 18/08/2020, para análise e julgamento dos recursos interpostos relativo aos resultados da Etapa I das seguintes concorrentes: - Fundação Pró Natureza – FUNATURA, CNPJ- 02.618.445/0001-65; Associação dos Amigos das Florestas, CNPJ- 06.940.198/0001-70. Atendidos os requisitos quanto ao prazo, esta comissão decide recepcionar os recursos, para no mérito, analisar e proferir a decisão a que segue:



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

| <b>JULGAMENTO DE RECURSO – Etapa I</b> |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <b>ESTADO</b>                          | DF                                  |
| <b>INSTITUIÇÃO</b>                     | Associação dos Amigos das Florestas |
| <b>CNPJ</b>                            | 06.940.198/0001-70                  |

| <b>Objeto do Recurso</b>   | <b>Fundamentação</b>   | <b>Resultado</b>  |
|--|--|---|
| <p>A recorrente foi inabilitada no resultado preliminar da Etapa I pelo descumprimento do Item 8.1-VI. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação.</p> | <p>A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 8.1-VI do Edital, justificando que por algum problema de conexão a Declaração do Anexo V assinada não foi transmitida. Por isso, solicita à comissão de seleção considerar o referido documento que está sendo enviado agora, como anexo ao recurso ora analisado.</p> <p>Em análise aos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que, de fato, a entidade não enviou a Declaração do Anexo V assinada, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 2020/010. A esse respeito o referido Edital determina:</p> <p style="text-align: center;"><b>8. HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b></p> <p style="text-align: center;"><b>8.1.</b> <i>Para realização dessa etapa as instituições que manifestaram interesse em participar da seleção pública, conforme o item 4.5, receberão da FBB o login e senha de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Projetos- SGP da Fundação: <a href="https://projetos.fbb.org.br/">https://projetos.fbb.org.br/</a>. Elas deverão realizar o cadastro e anexar os seguintes documentos em formato PDF:</i></p> <p style="text-align: center;">(....)</p> <p style="text-align: center;"><b>Item VI.</b> <i>declaração conforme ANEXO V, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).</i></p> <p>Portanto, de acordo com o previsto no item 8.1-VI do Edital, a Comissão verificou que a proponente não atendeu os requisitos para habilitação na Etapa I do certame,</p> | <p>Por todo o exposto, a comissão delibera pelo acolhimento do recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, julga-o IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de inabilitação da proponente, com base no Edital e na legislação.</p> |



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | tendo em vista que a referida Declaração é documento imprescindível para habilitação da instituição e que a mesma não foi anexada ao cadastro da entidade no SGP, conforme determina o Edital. Ressaltamos ainda que, em respeito às regras do certame, não cabe considerar a apresentação da Declaração fora do prazo previsto. |  |
|--|--|--|



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

| <b>JULGAMENTO DE RECURSO</b>   |   |  |
|--|---|--|
| <b>INSTITUIÇÃO</b>   | <b>Fundação Pró Natureza - FUNATURA</b>   |  |
| <b>CNPJ</b>  | <b>02.618.445/0001-65</b>   |  |
| Objeto do Recurso  | Fundamentação   | Resultado  |
| A entidade foi inabilitada no resultado preliminar da Etapa I pelo descumprimento do item 6.4 e 8.1-III. Por isso recorre para acolhimento de justificativas para habilitação. | <p>A recorrente discorda com relação à inabilitação pelo item 6.4 e 8.1-III (apresentação de ata autorizativa de formalização de convênio) do Edital justificando “que foi inabilitada sumariamente pela alegação da incompatibilidade entre o Estatuto da entidade” e a solicitação da ata autorizativa “e que de acordo com o Estatuto da FUNATURA, entendem que a inabilitação se deu por conta dos artigos 5º , 14º , item XV e 18º , item IV, subitem (e).”</p> <p>Salientam que:</p> <p style="text-align: center;"><i>“os artigos do Estatuto da FUNATURA, mencionados no item anterior, não especificam o momento em que a autorização deve ocorrer.” “Acrescenta-se o fato que <b>não há previsão estatutária para que a entidade autorize por meio de ata a participação em convênios ou qualquer tipo de certame.</b>” (grifo nosso)</i></p> <p>Esclarecem sobre os procedimentos internos da instituição:</p> <p style="text-align: center;"><i>“o rito seguido pela instituição é <b>submeter à questão ao Conselho antes da assinatura do convênio ou contrato em questão</b>, com o agente financiador, considerando desnecessária a autorização prévia para a participação em certames/editais em que ela concorre, desde que os mesmos tenham por objetivos o desenvolvimento de ações/projetos que guardem relação direta com a missão e a finalidade da FUNATURA, que é o caso do referido edital.” (grifo nosso)</i></p> <p>Cita artigo do estatuto em que se baseia o procedimento interno da Instituição:</p> <p style="text-align: center;"><i>“O entendimento exalado pela Diretoria e pelo Conselho é calcado no artigo 39º do Estatuto: “A FUNATURA poderá para melhor atingir suas finalidades firmar convênios e acordos com outras entidades congêneres, organizações econômicas, públicas ou privadas e organismos internacionais, bem como</i></p> | Por todo o exposto, a comissão delibera pelo acolhimento do recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, julga-o IMPROCEDENTE, mantendo a decisão de inabilitação da proponente, com base no Edital e na legislação. |



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

*celebrar Termo de Parceria com o Poder Público". O que reforça o entendimento uníssono do Conselho, que não há necessidade de convocação de uma reunião extraordinária pelo Presidente ou de uma autorização prévia para concorrência em editais, uma vez que esse ato não gera prejuízo ao patrimônio da instituição."*

Informa que houve consulta previa a Diretoria:

*"Agrega-se ao pleito que a Superintendência Executiva da FUNATURA realizou consulta prévia a sua Diretoria, na forma de seu estatuto, quanto a participação da organização no referido edital e obteve resposta positiva, fato que se comprova com o e-mail que anexamos ao presente recurso, que data de 4 de setembro de 2020."*

Em análise dos argumentos trazidos e, reexaminando o decidido, a Comissão verificou que a proponente não enviou os documentos necessários para atender ao item 6.4 e 8.1-III - (apresentação de ata autorizativa de formalização de convênio).

A esse respeito o referido Edital determina:

(...)

*6.4. A instituição proponente deverá apresentar ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, e para as públicas, o ato de delegação de competência, autorizando a formalização de Convênio com a FUNDAÇÃO para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.*

*6.5. Estão impedidas de participar deste Edital, instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*

(...)

*IV. não atendam aos requisitos dos itens 6.2 a 6.4.*

Relativo às alegações da recorrente, no que se refere aos artigos 5º , 14º , item XV e 18º , item IV, subitem (e), do Estatuto da FUNATURA citamos o artigo 5º e seu Paragrafo Único abaixo:

*Art. 5º- Ao conselho de Curadores da FUNATURA compete autorizar **previamente** a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da FUNATURA, junto as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais(...).*



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

*Paragrafo único – Entende-se por atividade da FUNATURA, as ações desenvolvidas no cumprimento de suas finalidades estatutárias, mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, ou a prestação de serviços(...)- (grifo nosso)*

Considerando o artigo 5º, há a previsão de autorização **previa** do Conselho de Curadores para a captação de recursos para as atividades da FUNATURA, reforçado pelo Paragrafo único que caracteriza as atividades da instituição, mediante execução de projetos, programas e planos.

Esta autorização é reforçada no artigo 14º, que trata das competências do Conselho Curador no item XV e concluso no artigo 18, IV, “e” relativo às competências da diretoria, :

Art. 14º

(...) XV- autorizar **previamente**, por proposta da Diretoria, a captação de recursos de terceiros (...) na forma do Art. 5º.

(...)

Art. 18º

(...)IV- propor ao Conselho de Curadores a aprovação para a FUNATURA:

(...)e)- da captação de recursos de terceiros e exploração de atividades comerciais;

(...)

(grifo nosso)

É fato que no Estatuto da recorrente não cita a forma que deverá ser apresentada esta autorização, no entanto o edital em seu item 6.4, reza que o documento que deverá ser apresentado é uma ata autorizativa da assembleia geral ou de outra instância, neste caso, conforme previsão estatutária, do Conselho Consultivo.

Relativo aos esclarecimentos dos procedimentos internos a recorrente afirma que “o rito seguido pela instituição é **submeter à questão ao Conselho antes da assinatura do convênio ou contrato em questão, com o agente financiador(...)**”, sendo que na situação atual, o edital prevê o envio do documento no processo de classificação da etapa I, e tal documento não foi apresentado.



Edital de Seleção Pública nº 2020/010  
Recupera Cerrado  
Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e  
Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>Referente à declaração que houve consulta previa à diretoria, e a apresentação de e-mail enviado por um Superintendente Executivo da FUNATURA ao Diretor Presidente da Instituição relatando o edital, com resposta sinalizando “sinal verde” para a participação, não atende ao disposto no artigo 5º e demais referidos acima.</p> |  |
|--|---|--|

